



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 4.550/97

Obriga a atualização de
linhas no transporte
coletivo, próximo aos
Distritos Industriais.
Autor Vereador: Sérgio
Jorge Alves.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica obrigada a Secretaria Municipal dos Transportes atualizar as linhas do transporte coletivo, sempre que novos Distritos Industriais forem criados no Município.

Art. 2° Na possibilidade das linhas atuais não garantirem paradas próximo aos distritos, beneficiando trabalhadores, imediatamente a Secretaria Municipal dos Transportes deverá corrigir tal necessidade.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor (30) trinta dias após a sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal Florivaldo Leal em 04 de junho de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Mauro Bragato
MAURO BRAGATO

Prefeito Municipal

Publicado em 11/06/97

Jornal: "O Imparcial"

Sérgio
SECAD/DSG.